



STIUEG ELABORA CONVÊNIO COM A ULBRA - EDUCAÇÃO SUPERIOR, GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO

Preocupado com a capacitação e formação de seus associados e dependentes, o STIUEG firmou convênio com a faculdade ULBRA, para todas as modalidades de Cursos. Esse convênio concede um substancial desconto.

A ULBRA esta espalhada em todo o território Brasileiro trata-se de uma entidade tradicional, com uma grande ofertas de cursos, sobressaindo-se na qualidade e nos valores praticados.



INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.774 de 18/12/1999 - D.O.U. de 17/12/1999
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.



CONVÊNIO EMPRESARIAL

AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S. A., em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 88.332.580/0001-65, com sede na Avenida Farroupilha, nº. 8001, Bairro São José, Canoas/RS, por suas filiais unidades de ensino no Estado de Goiás, **INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA**, com sede na cidade de Itumbiara-GO, na Av. Beiro Rio, nº 1001, Bairro Nova Aurora, inscrito no CNPJ sob nº 88.332.580/0028-85, **COLÉGIO ULBRA DE APLICAÇÃO - ITUMBIARA**, inscrito no CNPJ nº 88.332.580/0052-05, localizado na Avenida Beirã Rio, 1001, Itumbiara/GO, e **COLÉGIO ULBRA ANTARES - GOIATUBA**, inscrito no CNPJ nº 88.332.580/0049-00, localizado na Rua Xingu, 1390 - Bairro João Vicente, Goiatuba/GO, neste ato representada por seu Diretor, em Goiás, Sr. Jeferson André Samuelsson, portador do RG MG-22.152.264 PC-MG, CPF 020.688.119-36, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS (STIUEG), inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, localizada na Rua R1, 210, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74125-030, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. João Maria de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 467.001.701-25, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio Empresarial mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este convênio visa estabelecer a integração entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONVENIADA, objetivando a concessão de benefícios nas mensalidades, nos níveis de ensino oferecidos pelas Unidades de Ensino da Aelbra, graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e educação a distância (EAD) e Rede de Escolas, aos colaboradores, associados/condôminos (ativos), e dependentes da CONVENIADA, desde que regularmente matriculados conforme prevê o contrato educacional e as políticas vigentes.

Parágrafo Primeiro: As ações relacionadas ao objeto desta contratualidade englobam as seguintes unidades da Aelbra:

NOME FANTASIA	CNPJ	MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA		
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - EAD	88.332.580/0091-11	
ENSINO SUPERIOR		
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS CACHOEIRA DO SUL	88.332.580/0047-48	Cachoeira do Sul
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS CANOAS	88.332.580/0006-70	Canoas
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS CARAZINHO	88.332.580/0067-91	Carazinho
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS GRAVATAI	88.332.580/0044-03	Gravataí
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS GUAÍBA	88.332.580/0040-71	Guaíba
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS SANTA MARIA	88.332.580/0062-87	Santa Maria
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS SÃO JERÔNIMO	88.332.580/0043-14	São Jerônimo
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - CAMPUS TORRES	88.332.580/0038-57	Torres
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS	88.332.580/0018-03	Santarém/PA
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM	88.332.580/0024-51	Manaus/AM

Superintendência de Operações da Aelbra

Fone: (51)3477-4000 Ramal: 2197 - End.: Av. Farroupilha, 8001 - B. São José - Canoas / RS - CEP: 92425-900



INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1.774 de 16/12/1999 - D.O.U. de 17/12/1999
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP	88.332.580/0026-13	Palmas/TO
INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	88.332.580/0028-85	Itumbiara/GO
REDE DE ESCOLAS- REGIÃO SUL		
COLÉGIO ULBRA SÃO PEDRO – CACHOEIRA DO SUL	88.332.580/0046-67	Cachoeira do Sul
COLÉGIO ULBRA SÃO MATEUS – CACHOEIRINHA	88.332.580/0013-07	Cachoeirinha
COLÉGIO ULBRA CRISTO REDENTOR – CANOAS	88.332.580/0005-99	Canoas
ESCOLA FUNDAMENTAL ULBRA PAZ –CANOAS	88.332.580/0003-27	Canoas
ESCOLA FUNDAMENTAL ULBRA SÃO MARCOS – CANOAS	88.332.580/0004-08	Canoas
COLÉGIO ULBRA SÃO JOÃO – CANOAS	88.332.580/0007-50	Canoas
COLÉGIO ULBRA MARTINHO LUTERO – GUAIBA	88.332.580/0041-52	Guaíba
COLÉGIO ULBRA SÃO LUCAS – SAPUCAIA DO SUL	88.332.580/0010-56	Sapucaia do Sul
ESCOLA ESPECIAL ULBRA CONCÓRDIA – PORTO ALEGRE	88.332.580/0030-08	Porto Alegre
COLÉGIO ULBRA ANTARES - GOIATUBA	88.332.580/0049-00	Goiatuba/GO
COLÉGIO ULBRA DE APLICAÇÃO - ITUMBIARA	88.332.580/0052-05	Itumbiara/GO
COLÉGIO ULBRA SÃO PAULO - JI-PARANA	88.332.580/0015-60	Ji-Paraná/RO
COLÉGIO ULBRA CRISTO SALVADOR - SANTARÉM	88.332.580/0023-70	Santarém/PA
COLÉGIO ULBRA PALMAS	88.332.580/0025-32	Palmas/TO
COLÉGIO ULBRA CONCÓRDIA - MANAUS	88.332.580/0027-02	Manaus/AM
COLÉGIO ULBRA CONCÓRDIA - CACOAL	88.332.580/0095-45	Cacoal/RO

Parágrafo Segundo: O objeto deste convênio, no que se refere à educação a distância (EAD), tem como abrangência geográfica todos os pólos devidamente conveniados com a Aelbra/Ulbra.

CLÁUSULA SEGUNDA: O benefício será concedido em percentual de 15% (quinze por cento) para todas as modalidades (presencial, semipresencial e EAD), para as escolas, graduação e pós-graduação, com exceção para o curso de Medicina.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício do desconto, a CONVENIADA deverá manter seus colaboradores matriculados e adimplentes no semestre em curso.

DOS DESCONTOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderão usufruir do referido benefício de desconto os colaboradores, associados (ativos) da CONVENIADA, bem como os seus respectivos dependentes, conforme Declaração do Imposto de Renda que deverá ser apresentada no ato das matrículas e rematrículas.

I - O benefício do desconto aplicar-se-á somente para a segunda mensalidade e demais de cada matrícula semestral, desde que cumpridos os prazos de solicitação de descontos;

II – O benefício do desconto concedido não é cumulativo com nenhum outro desconto institucional (Resolução) ou eventuais campanhas, podendo o aluno optar formalmente pelo maior, se for o caso;



III - O benefício do desconto previsto neste convênio não é extensivo e nem será concedido para os alunos (re)matriculados no curso de Medicina, além dos associados/vinculados às Associações de Alunos;

IV - O benefício do desconto educacional concedido, através do presente convênio, será cancelado nos seguintes casos:

- a) Desligamento do colaborador/associado da Conveniada;
- b) Desligamento do acadêmico nos termos das Diretrizes Universitárias;
- c) Descumprimento por parte da Conveniada de uma ou mais de suas obrigações assumidas no convênio.

V - O benefício do desconto ora acordado está fundamentado e amparado com base no teor da **Resolução nº 1, de 1º de outubro de 2020**, da Aelbra. Eventuais alterações na referida resolução implicarão na alteração dos percentuais de descontos a serem concedidos, respeitado o semestre letivo em curso.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONVENIADA, além das demais obrigações previstas neste instrumento:

I - Divulgar os benefícios e condições pactuados neste convênio, bem como os serviços e cursos (Extensão, Pesquisa e Ensino) que são oferecidos em todos os campi e Rede de Escolas filiais da Aelbra, através dos seus veículos internos e externos de comunicação (e-mails aos colaboradores/associados, site institucional, exposição de folders e murais), visando à educação continuada dos alunos na Instituição;

II - Emitir, a cada renovação de matrícula, ou sempre que solicitado pela Instituição de Ensino, documento comprobatório do vínculo de seus colaboradores/associados, através de declaração em papel timbrado, assinada e carimbada;

III- Autorizar a divulgação, pela Instituição de Ensino, da parceria ora estabelecida, em suas atividades de marketing, promoção e publicidade, bem como o uso do logotipo da empresa, pelo prazo que perdurar o convênio, declarando que faz de maneira livre, sem qualquer contraprestação ou onerosidade para a Instituição de Ensino, comprometendo-se a nada exigir desta em razão das peças publicitárias ora autorizadas;

IV - Respeitar os prazos estabelecidos a cada semestre pela Superintendência de Operações da Aelbra, para solicitação dos referidos descontos e entrega da documentação exigida, além de divulgar estes prazos aos seus colaboradores;

V - O benefício ora acordado poderá ser solicitado pelo próprio aluno/colaborador, através de protocolo na Unidade onde estuda (alunos presenciais) e/ou pelo protocolo online (alunos educação a distância, semipresencial e presencial), anexando a documentação exigida pela Aelbra, comprobatória do seu vínculo com a referida empresa e, no caso de dependente, necessário, ainda, anexar cópia da declaração do imposto de renda onde conste esta situação.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, além das demais obrigações previstas neste instrumento:



I - Mediante assinatura deste convênio, conceder o benefício do desconto educacional a alunos/colaboradores/associados (ativos) e seus dependentes (em conformidade com a legislação do Imposto de Renda);

II - Garantir que, em caso de rescisão do presente Convênio, o benefício concedido seja mantido até a conclusão do semestre letivo em curso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente convênio será por prazo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura.

DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos beneficiários será realizado pelo aluno ou responsável legal diretamente à Instituição de Ensino, via boleto e pagamento na rede bancária autorizada, no prazo estipulado pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro: O atraso no pagamento das mensalidades escolares acarretará a perda do direito do benefício do desconto mensal concedido pela unidade de ensino e acordado no presente convênio.

Parágrafo Segundo: O benefício do desconto objeto deste convênio será concedido para os pagamentos de mensalidades efetuadas até a data de vencimento estabelecida pela Instituição de Ensino.

Parágrafo Terceiro: O benefício do desconto ora acordado incidirá apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluída da aplicação do referido benefício do desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos e outros.

Parágrafo Quarto: A Conveniada fica isenta de eventuais despesas em razão de atrasos, multas e quaisquer outros inadimplementos por parte dos alunos.

DOS ASPECTOS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Os beneficiários do presente convênio submetem-se ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ao Regimento Geral, bem como às Normas e Procedimentos Internos da Unidade de Ensino e Convenção Coletiva, no que se refere à comprovação da relação de dependência, vigentes durante a sua permanência nas instalações e espaço físico desta.

CLÁUSULA NONA: Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: As condições constantes do presente instrumento poderão ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo específico para tal fim.

DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar este Convênio, mediante prévia notificação por escrito, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento, respeitado o período letivo em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento das obrigações, cláusulas e condições ora pactuadas.



INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA

Autorizado pela Portaria Ministerial nº 1.774 de 16/12/1999 - D.O.U. de 17/12/1999
AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A.




DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Itumbiara/GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes declaram que tiveram o conhecimento prévio do presente Convênio Empresarial, tendo lido o mesmo, expressando a sua total concordância, e, por isso, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itumbiara, Goiás, 08 de fevereiro de 2021.



Jeferson Andre Samuelsson
Diretor do ILES/ULBRA



João Maria de Oliveira
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: